**EDITAL**

**CONVITE Nº 002/2016**

**TIPO: MENOR PREÇO**

 **O Município de Boqueirão do Piauí**, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituída por Portaria em anexo, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório na modalidade CONVITE do tipo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e as condições desde Convite, a realizar-se na sede da Prefeitura.

* 1. Para participar desta licitação, as licitantes apresentarão ao Presidente da Comissão Central de Licitação do Município, às 10:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2016, 02 (dois) envelopes: um contendo o título “HABILITAÇÃO” e outro com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", conforme item 4.0 do Convite.
	2. O Convite está disponível para exame ou aquisição dos interessados, na sede da Prefeitura, situada na Primavera, nº 699, Centro, Boqueirão do Piauí/PI.

1.3 Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da Administração que impeça a realização desta licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário indicados neste Convite.

1. **DO OBJETO**

2.1 Este Convite tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de Boqueirão do Piauí, conforme descrição do objeto no Anexo I deste ato convocatório.

**3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. As empresas interessadas poderão consultar ou adquirir o Convite, a partir do dia 02 de fevereiro de 2016, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, com sede situada na Avenida Primavera, nº 699, Centro, Boqueirão do Piauí/PI.
	2. Após o pronunciamento oficial da Presidente da Comissão indicando o início dos trabalhos, fica vedada a participação de qualquer licitante ao pleito, não se admitindo justificativas para o atraso.
1. **DA PARTICIPAÇÃO**
	1. Poderão participar os cadastrados ou não que manifestarem interesse no certame licitatório com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Todas as empresas interessadas deverão realizar cadastro atualizado perante a Comissão Permanente de Licitação, munidos dos documentos mínimos exigidos na Lei nº 8.666/93, devidamente autenticados em cartório, até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de realização da abertura do certame licitatório.
	2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9° da Lei 8.666/193 e ainda em uma ou mais das situações a seguir:
		1. Empresas concordatárias, que se encontrem em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.
		2. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de Boqueirão do Piauí;
	3. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do certame, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação da Comissão.
	4. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do certame, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pela Comissão Permanente de Licitação com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.
2. **DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. Os recursos para prestações do objeto deste Edital correrão à conta da seguinte fonte: FPM, FUS, FSA E OUTROS.
3. **DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

**6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

**6.2. REGULARIDADE FISCAL**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade que deverá ser compatível com o objeto do certame;

b) certidão negativa de débito e da divida ativa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei, aceita pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar no documento;

c) certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS). Caso esta certidão seja obtida pela licitante via internet, somente será aceita a original, e ficará condicionada a confirmação de seus dados pela Comissão;

d) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF. Caso esta certidão seja obtida pela licitante via internet aplica-se a mesma exigência da alínea “d”.

e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

**6.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

b) Cópia do convite recebido ou manifestação de interesse no certame devidamente protocolizado na Comissão Permanente de Licitação deste Município, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme o §3º do art. 22 da lei 8.666/93.

Os documentos a que se refere o item 6 deverão ser entregues em originais ou cópias autenticadas, no dia e hora indicados, em invólucro fechado com cola ou qualquer outro meio, trazendo na face o seguinte sobrescrito:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS

PROPONENTE: --------------------------------------------------------

**7. DA PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 A proposta comercial será entregue em 02 (duas) vias, original e cópia, sem emendas nem rasuras, devidamente rubricada e assinada em invólucro fechado com cola ou qualquer outro meio, trazendo na face o seguinte sobrescrito:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. A proposta comercial conterá obrigatoriamente:
		1. Dados da licitante: razão social, endereço, CGC, Inscrição Estadual, representante legal, telefone e fax.
		2. Declaração emitida pela proponente, que aceita todas as condições deste edital e seus anexos e que recebeu todas as informações necessárias para apresentar sua proposta.
		3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
		4. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.
		5. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.
		6. A falta da rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, poderá ser suprida pelo Representante Legal na sessão, desde que tenha poderes para este fim.
	2. O valor máximo fixado para o objeto deste convite é de R$ **80.000,00 (oitenta reais)** conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98.
	3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, indicado no item 8.3, deste convite e na especificação do objeto constante do Anexo I do edital, nos quais estão os valores estimados máximos para a contratação.
	4. Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
1. **DO PROCEDIMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS.**
	1. Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens abaixo:
		1. Na presença das proponentes e demais pessoas interessadas, a comissão receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os documentos e propostas;
		2. Cada licitante far-se-á representar na sessão de entrega e recebimento dos documentos e propostas, por não mais de 2 (duas) pessoas, em que uma delas, pelo menos, detenha poderes legais de representação da proponente. A representatividade será comprovada na sessão, mediante a apresentação de procuração pública ou particular, no caso do representante não ser qualificado no contrato ou estatuto social;
		3. Recebidos os envelopes “A” – Documentos, “B” – Proposta Comercial, proceder-se-á a abertura, primeiramente dos envelopes “A”, conferindo-se seus documentos na forma exigida pelo Edital, para em seguida, serem rubricadas pela comissão e pelos representantes das licitantes;
		4. A comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar na mesma reunião, o resultado da habilitação, ou convocar outra reunião para tal fim, ficando cientificadas as licitantes;
		5. Concluída a apreciação dos documentos apresentados, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO comunicará a cada empresa interessada a sua habilitação ou não para continuar a concorrer à Licitação, oportunidade em que fixará a data e horário para abertura dos envelopes “B” – Proposta Comercial e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso de renúncia do direito recursal, a comissão procederá a abertura das propostas comerciais dos licitantes classificados.
		6. Os membros da comissão e os representantes das licitantes, após análise, rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas;
		7. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas;
		8. Após a abertura dos envelopes das licitantes, o seu exame e o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada dessa sessão, a qual será assinada pela comissão e pelos representantes das licitantes;
		9. Após a entrega dos invólucros contendo a documentação de habilitação e as propostas, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento.
2. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
	1. A avaliação e julgamento das propostas serão feitos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com observância dos seguintes procedimentos:
		1. A comissão julgará as propostas, atendendo sempre os critérios aqui estabelecidos, desclassificando as que não os satisfizerem.
		2. Serão rejeitadas, de pronto, as propostas incompletas em virtude de omissão ou insuficiência de informações, bem como aquelas que contenham limitação ou condição substancial contrastante com as disposições do Edital.
		3. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta mais barata.
		4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com preços praticados no mercado.
		5. A comissão procederá ao julgamento de acordo com o **Anexo I sendo ao final considerada vencedora a licitante que obtiver o menor preço global**.
		6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a comissão procederá ao sorteio.
3. **DA ADJUDICAÇÃO**
	1. A adjudicação do objeto deste edital ao vencedor da licitação se dará após a aprovação do processo licitatório pelo Prefeito Municipal.
	2. É facultado à Contratante, quando o convocado não aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº8.666/93;
4. **DO PAGAMENTO**
	1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, e por meio de depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, que deverão ser entregues à Fiscalização, para que sejam atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

11.2 A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

11.3 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FTGS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade:

1. **DAS SANÇÕES**
	1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.
	2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
2. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**13. ADVERTÊNCIA**

13.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Boqueirão do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**14. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

14.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Boqueirão do Piauí podem ser aplicadas aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

14.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Boqueirão do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

1. Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí.

1. Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir o objeto contratado;

II – Prestar o objeto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Boqueirão do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí.

**15. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

15.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual a Prefeitura Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Boqueirão do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Boqueirão do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

15.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Boqueirão do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura, em caso de reincidência;

e) apresentarem à CPL ou ao Município de Boqueirão do Piauí qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

15.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 13.2 e 13.4 do Capítulo XV, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Prefeito da PMBP propor que seja responsabilizado:

1. Civilmente, nos termos do Código Civil;
2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

15.5. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

15.6. As sanções serão aplicadas pelo titular do Município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**16. DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Boqueirão do Piauí a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início da execução do objeto;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Boqueirão do Piauí;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Boqueirão do Piauí;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Boqueirão do Piauí, ponham em risco a perfeita execução do objeto;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Boqueirão do Piauí, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Boqueirão do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Boqueirão do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Boqueirão do Piauí, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Boqueirão do Piauí, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 13.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

16.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Boqueirão do Piauí;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Boqueirão do Piauí dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Boqueirão do Piauí.

16.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Boqueirão do Piauí, que poderá dar continuidade às obras, serviços e serviço por execução direta ou indireta.

16.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Boqueirão do Piauí, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do Município de Boqueirão do Piauí.

16.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei 8.666/93serão aplicadas as seguintes multas:

16.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

16.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

16.9.2.1.0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, até 15 (quinze) dias; e

16.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos serviços contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 15 (quinze) dias;

16.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO PIAUÍ.

16.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela CPL, com base nas condições e princípios dos instrumentos legais já mencionados;

17.2. A participação na presente licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital, bem como a observância dos preceitos legais em vigor;

17.3 Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste edital, serão atendidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO através do endereço: sede situada na Avenida São Francisco, nº 699, Centro Boqueirão do Piauí/ Piauí.

17.4 É facultada a CPL, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

17.5 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí.

Boqueirão do Piauí/PI, 01 de fevereiro de 2016.

**Cláudia Maria do Nascimento**

**Presidente da CPL**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

|  |
| --- |
| **LOTE 01** |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** |
| **VEÍCULO: MOTONIVELADORA CATEPILLAR 120K**  |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | HORAS DE SERVIÇOS TRABALHADAS | HORAS | 25 |   |  -  |
| **SUB-TOTAL** |  **-**  |
|  |
| **LOTE 02** |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** |
| **VEÍCULO: RETRO-ESCAVADEIRA JCB** |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | HORAS DE SERVIÇOS TRABALHADAS | HORAS | 25 |   |  -  |
| **SUB-TOTAL** |  **-**  |
|  |
| **LOTE 03** |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** |
| **VEÍCULO: CAMINHÃO PIPA MERCEDES**  |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | HORAS DE SERVIÇOS TRABALHADAS | HORAS | 25 |   |  -  |
| **SUB-TOTAL** |  **-**  |
|  |
| **LOTE 04** |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** |
| **VEÍCULO: CAÇAMBA IVECO**  |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | HORAS DE SERVIÇOS TRABALHADAS | HORAS | 25 |   |  -  |
| **SUB-TOTAL** |  **-**  |
|  |
| **LOTE 05** |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** |
| **VEÍCULO: D-20 - PLACA JKX-1793** |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | HORAS DE SERVIÇOS TRABALHADAS | HORAS | 25 |   |  -  |
| **SUB-TOTAL** |  **-**  |
|  |
| **LOTE 06** |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** |
| **VEÍCULO: D-20 - PLACA LVG-7544** |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | HORAS DE SERVIÇOS TRABALHADAS | HORAS | 25 |   |  -  |
| **SUB-TOTAL** |  **-**  |
|  |
| **LOTE 07** |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** |
| **VEÍCULO: CARAVAN SL - PLACA LVL-6674** |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UND** | **QTE** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | HORAS DE SERVIÇOS TRABALHADAS | HORAS | 25 |   |  -  |
| **SUB-TOTAL** |  **-**  |
|  |
| **LOTE 08** |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** |
| **VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS VOLARE V82 44EO / ANO 2013** |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UND** | **QTE** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | HORAS DE SERVIÇOS TRABALHADAS | HORAS | 30 |   |  -  |
| **SUB-TOTAL** |  **-**  |
|  |
| **LOTE 09** |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** |
| **VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4 EO / ANO 2012** |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UND** | **QTE** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | HORAS DE SERVIÇOS TRABALHADAS | HORAS | 30 |   |  -  |
| **SUB-TOTAL** |  **-**  |
|  |
| **LOTE 10** |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** |
| **VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS VOLARE - PLACA LVY-2873** |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UND** | **QTE** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | HORAS DE SERVIÇOS TRABALHADAS | HORAS | 30 |   |  -  |
| **SUB-TOTAL** |  **-**  |
|  |
| **LOTE 11** |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** |
| **VEÍCULO: ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15.180 NII-7713** |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | HORAS DE SERVIÇOS TRABALHADAS | HORAS | 30 |   |  -  |
| **SUB-TOTAL** |  **-**  |
|  |
| **LOTE 12** |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** |
| **VEÍCULO: FIAT UNO - PLACA NII-3492** |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **UNID** | **QUANT** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | HORAS DE SERVIÇOS TRABALHADAS | HORAS | 30 |   |  -  |
| **SUB-TOTAL** |  **-**  |
|  |
| **LOTE 13** |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** |
| **VEÍCULO: FIAT UNO - PLACA ODY-4310** |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **UNID** | **QUANT** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | HORAS DE SERVIÇOS TRABALHADAS | HORAS | 30 |   |  -  |
| **SUB-TOTAL** |  **-**  |
|  |
| **LOTE 14** |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **VEÍCULO: FIAT UNO - PLACA NHX-0851** |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **UNID** | **QUANT** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | HORAS DE SERVIÇOS TRABALHADAS | HORAS | 30 |   |  -  |
| **SUB-TOTAL** |  **-**  |
|  |
| **LOTE 15** |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **VEÍCULO: FIAT UNO - PLACA NHU-1644** |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **UNID** | **QUANT** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | HORAS DE SERVIÇOS TRABALHADAS | HORAS | 30 |   |  -  |
| **SUB-TOTAL** |  **-**  |
|  |
| **LOTE 16** |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **VEÍCULO: AMBULÂNCIA AMAROK ANO 2014 - PLACA PIC 7209** |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **UNID** | **QUANT** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | HORAS DE SERVIÇOS TRABALHADAS | HORAS | 30 |   |  -  |
| **SUB-TOTAL** |  **-**  |
|  |
| **LOTE 17** |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **VEÍCULO: FIAT PALIO BRANCO ANO 2O14 - PLACA PIB 7943** |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **UNID** | **QUANT** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | HORAS DE SERVIÇOS TRABALHADAS | HORAS | 30 |   |  -  |
| **SUB-TOTAL** |  **-**  |
|  |
| **TOTAL DOS LOTES** |  **-**  |

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO CARTA CONVITE Nº002/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÂO PIAUÍ E A EMPRESA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, abaixo subscrito, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme descrição do objeto no Anexo I do ato convocatório, Edital de Convite nº002/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS**

* 1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:
1. CARTA CONVITE Nº002/2016 e seus anexos.
2. Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço (comercial) da **CONTRATADA**, devidamente assinados.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

* 1. O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. A **CONTRATADA** se obriga a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância a proposta e ao procedimento de dispensa;

**II** – prestar os serviços de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**V -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a **Contratante**.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
		1. O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO PIAUÍ, após a retirada da ordem de serviço/fornecimento, compromete-se a:
		2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
		3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
		4. Efetuando pagamentos nas condições e preços e prazos pactuados.
		5. Outras obrigações constantes no Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

 O presente Contrato vigorará da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

# CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato será de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Os valores para execução do objeto não sofrerão reajustes.

# CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 Os recursos para prestações do objeto deste Edital correrão à conta da seguinte fonte: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLAUSULA DÉCIMA – PRAZO**

O prazo para a entrega do objeto deverá atender a solicitação pela ordem de serviço, como parte integrante deste contrato, e será contado da data de recebimento. A entrega será feita de forma parcelada até o prazo de vigência do contrato e de acordo com a necessidade do contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

* 1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.
	2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADVERTÊNCIA**

12.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Boqueirão do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

13.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Boqueirão do Piauí podem ser aplicadas aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

13.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Boqueirão do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

1. Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Boqueirão do Piauí.

1. Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir o objeto contratados;

II – Prestar o objeto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PMBP;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Boqueirão do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Boqueirão do Piauí.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

14.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual do **Município de Boqueirão do Piauí - PI** se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Boqueirão do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Boqueirão do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

14.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município de Boqueirão do Piauí, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Boqueirão do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Boqueirão do Piauí, em caso de reincidência;

e) apresentarem à CPL ou ao Município de Boqueirão do Piauí qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

14.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 11.2 e 11.4 do Capítulo XV, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMBP propor que seja responsabilizado:

1. civilmente, nos termos do Código Civil;
2. perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
3. criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.5. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.6. As sanções serão aplicadas pelo titular do Município de Boqueirão do Piauí, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Boqueirão do Piauí a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou serviços;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Boqueirão do Piauí;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Boqueirão do Piauí;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Boqueirão do Piauí, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Boqueirão do Piauí, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Boqueirão do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Boqueirão do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Boqueirão do Piauí, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Boqueirão do Piauí, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 12.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

15.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Boqueirão do Piauí;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Boqueirão do Piauí dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Boqueirão do Piauí.

15.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Boqueirão do Piauí, que poderá dar continuidade ao objeto por execução direta ou indireta.

15.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Boqueirão do Piauí, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do Município de Boqueirão do Piauí.

15.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

15.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

15.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, até 30 (trinta) dias; e

15.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos serviços contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

15.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃODO PIAUÍ.

15.9.2.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Boqueirão do Piauí (PI), …… de ……. De 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**CONTRATADA | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****CONTRATANTE** |
|  |

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES**

REF.: CONVITE Nº002/2016

Empresa .................................................., inscrito no CNPJ Nº............................, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). ........................................., portador(a) da Carteira de Identidade Nº .............................. e do CPF Nº ............................, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva**: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM ( ) NÃO ( ).

Boqueirão do Piauí, .......de .................... de ........2016.

..............................................................................

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

**Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**